

gir o grito de apelo, no sentido de que as autoridades competentes resolvam esse caso, que ponham cobro a essa situação anômala e de graves consequências.

Sr. Presidente. Justificado, deste modo, o Requerimento que apresento, em companhia dos nobres Vereadores Nicolau Tuma e Otobriani Costa, espero que os nobres Vereadores presentes o aprovem. Aprovevem porque, assim estarão dando um realce maior a essa causa e a atitude assumida pela Assembléa Legislativa do Estado, que merece o nosso louvor e ser imitada por nós, porque é sábia e justa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

(DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO GREENHALGH, NA 453.ª SESSAO ORDINARIA DO DIA 14-11-51).

O SR. ALOYSIO GREENHALGH — Sr. Presidente e nobres Vereadores.

O desaparecimento repentino do Gal. Dilermando de Assis, uma das mais lídimas expressões da Engenharia e do Exército Nacionais, trouxe-me a esta Tribuna para deplorar o trespassse desse ilustre homem público cuja vida foi, toda ela, dedicada aos altos interesses da República. Sua existência foi um sofrimento íntimo que a morte agora, sem dúvida alguma, fará desaparecer sobre a lousa fria da sua sepultura, silenciando os comentários e os ataqu...

ques, as insídias e as perdidias tão impiedosamente atraídas à face desse ilustre brasileiro.

Poucas pessoas terão sofrido tanto, par a par a uma existência tão proveitosa, tão cheia de ensinamentos e tão referida de trabalhos a coletividade brasileira. Esse homem magnífico, inda no verdor dos anos viu-se envolvido em uma lamentável ocorrência que o destino lhe reservou, como procurando estigmatizá-lo, enquanto sua atuação, em existência prolongada deu à sua pátria as qualidades excepcionais que exornaram o seu caráter, inteligência e cultura, honestidade e dedicação à causa pública, patriotismo nunca desmentidos, tornando-se sem dúvida nenhuma, sr. Presidente, srs. Vereadores, credor de nossa gratidão e de nossa estima, porque foi um homem que pautei os seus atos, em meio de tormentas cheias de perigo e difíceis de transpôr, a não ser para um porte, que conseguiu transformar em respeito público, os ataques e as injustiças contra ele desferidas, dando à sua terra e à sua gente um asservo de benefícios e trabalhos profícuos, com os quais o Gal. Dilermando de Assis elevou a coletividade brasileira, honrando-a com os seus esforços, e, por isso mesmo esse homem merece, ao cerrar os olhos para sempre — o pleito de saudade e gratidão dos Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo.

Natural de Porto Alegre, o gal. Dilermando de Assis nasceu em 1888, filho do Tte. João Candido de Assis e de dona Joaquina Carolina Ratto de Assis. Depois de brilhante curso na Escola Militar e Estado Maior de Aper-

feiçoamento no Rio de Janeiro, por merecimento alcançou todos os postos de sua carreira.

Nada mais nobre, nem mais significativo, para esta homenagem, do que o simples fato de o Gal. Dilermando de Assis ter galgado todos os postos da sua longa e proveitosa carreira, sempre, por merecimento.

Na vida civil, exerceu cargos de grande responsabilidade como, por exemplo, no Estado de São Paulo, os de Diretor do Departamento de Estradas, de Rodagem e de Secretário da Viação e Obras Públicas. Ultimamente, fora nomeado Diretor em Comissão do Instituto Geográfico e Geológico da Secretaria da Agricultura, cujos trabalhos, grandemente desenvolveu com notável dedicação, sendo também Secretário nato do Diretório Regional de Geografia no Estado de São Paulo, órgão do Conselho Nacional de Geografia do Rio de Janeiro. Era bacharel em Ciências Físicas e Matemáticas, engenheiro civil e militar e pelos seus serviços, recebeu as medalhas: Militar de Ouro com Passadeira de Platina, de Guerra, do Cinquentenário de Rui Barbosa e do Campeonato Brasileiro de Tiro. Pelo Governo Mexicano foi condecorado com a Ordem Nacional da Águia Azteca, no Grau Oficial.

A sua folha de serviços como militar é daquelas que ilustram os fastos da história do Exército Nacional e, por certo, os seus companheiros de armas, os seus amigos de luta, na data de hoje choram conosco o desaparecimento dessa grande figura nacional.

Era o que eu tinha a dizer, sr. Presidente. (Palmas).

Prefeitura do Municipio de São Paulo

LEI N. 4.133, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre denominação de via pública.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a dar a denominação de "Espingola de Castro" a um dos logradouros públicos do subdistrito de Nossa Senhora do Ó.

Art. 2.º — As placas de nomenclatura conterão os seguintes dizeres e datas: Professor — 1.822 — 1947.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 4 de setembro de 1951, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de dezembro de 1951.

O Diretor Hedair Labre Franca.

LEI N. 4.134, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre oficialização e denominação de ruas e praças em Cidade Jardim

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — São declarados oficiais nos termos e para os efeitos da legislação em vigor com as denominações constantes do art. 2.º, as ruas Três e Quatro e as praças C e D, abertas pela Companhia Cidade Jardim em terrenos de sua propriedade e cujos lotes foram dados à Municipalidade por escritura de 16 de julho de 1942 das notas do 11.º tabelião, transcrita sob n. 4.515 na 10.ª circunscrição imobiliária.

Art. 2.º — As ruas e praças a que se refere o artigo anterior — assinaladas na planta anexa n. 4.093 do Departamento de Urbanismo e que rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito nasce a fazer parte integrante desta lei — terão as seguintes denominações:

Rua Dr. José Augusto de Queiroz — antiga rua Três; começa na avenida Jockey Club e termina na Praça D; fica entre a rua Oito e o Jockey Club de São Paulo.

Rua Valdeu Miranda — antiga rua Quatro; começa na avenida dos Tamarizos e termina na rua Dois; fica entre a rua Cinco e a praça D.

Praça das Jacuiteras — antiga praça C situada entre as avenidas Jockey Club dos Larios das Jacuiteras e dos Tamarizos.

Praça dos Tamarizinhos.

antiga praça D, situada entre as avenidas "B", dos Tamarizos e as ruas "10", "1", "2" e "3".

Art. 3.º — Os lotes de terreno e construções em frente para as ruas e praças ora oficializadas ficam sujeitos às disposições do artigo 775, alíneas e parágrafos, da Consolidação do Código de Obras, aprovada pelo Ato n. 663, de 10 de agosto de 1934.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 4 de dezembro de 1951, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, Armando de Arruda Pereira.

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão.

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno.

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em 4 de dezembro de 1951.

O Diretor Hedair Labre Franca

LEI N. 4.135, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a auxiliar, financeiramente, a "Festa do Pêssego" a realizar-se anualmente em Itaquera, no mês de novembro.

Parágrafo único — O auxílio a que se refere o artigo anterior destina-se exclusivamente aos prêmios que serão distribuídos na ocasião dos festejos.

Artigo 2.º — A fim de incentivar o aumento de produção, melhoria de variedades e aprimoramento de embalagens, distribuirá a Prefeitura Municipal, por ocasião dos concursos a serem realizados em tais festejos, os seguintes prêmios: a) para as variedades de me a: 1.º prêmio: Cr\$ 15.000,00 — 2.º prêmio: Cr\$ 10.000,00 — 3.º prêmio: Cr\$ 5.000,00; b) para as variedades destinadas à industrialização: 1.º prêmio: Cr\$ 9.000,00 — 3.º prêmio: Cr\$ 6.000,00 — 3.º prêmio: Cr\$ 3.000,00; c) para as melhores embalagens: 1.º prêmio: Cr\$ 6.000,00 — 2.º prêmio: Cr\$ 4.000,00 — 3.º prêmio: Cr\$ 2.000,00; d) para as melhores frutas industrializadas: 1.º prêmio: medalha de ouro; 2.º prêmio: medalha de prata.

Artigo 3.º — Os prêmios previstos pelo artigo anterior serão distribuídos já nos festejos do corrente ano àqueles que forem classificados vencedores no concurso promovido pela Divisão de Fomento Agrícola da Secretaria da Agricultura do Estado.

Artigo 4.º — Serão erigidos nos arredores desta Capital, recintos rústicos para a exposição dos produtos frutíferos, e sempre o mais próximo possível dos locais de produção onde possam realizar-se as festas da uva, do figo da maçã, da pera e do pêssego, à medida que estas espécies forem surgindo em grau ponderável.

Parágrafo único — O recinto para a "Festa do Pêssego" será criado no distrito de Itaquera, deste Município.

Artigo 5.º — A Prefeitura Municipal entrará em entendimentos diretos com a Secretaria da Agricultura do Estado, a fim de que a "Festa do Pêssego" passe a ser patrocinada por ambas, para maior brilhantismo dos festejos e estímulo dos produtores.

Artigo 6.º — Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto um crédito especial de Cr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros), por conta do saldo disponível do exercício de 1950.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 4 de dezembro de 1951, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito — Armando de Arruda Pereira

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos — Paulo Marzagão

O Secretário das Finanças — José Scacelota.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos em 4 de dezembro de 1951.

O Diretor — Hedair Labre Franca

LEI N. 4.136, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a despendar a importância de Cr\$ 670.000.000,00 destinada à execução e financiamento dos serviços de pavimentação e obras complementares e à conversão do remanescente do empréstimo de que trata a Lei n. 3.665, de 17 de setembro de 1947.

ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — É o Executivo autorizado a despendar a importância de Cr\$ 639.000.000,00 (seiscentos e trinta e nove milhões de cruzeiros), destinada à execução e financiamento de serviço de pavimentação e obras complementares, e à conversão do remanescente do empréstimo de que trata a Lei n. 3.665 de 17 de setembro de 1947.

§ único — A destinação dessa importância fica subordinada à especificação constante da tabela anexa que faz parte integrante desta lei, obedecendo aos seguintes itens:

a) — para a execução de serviços de pavimentação e obras complementares ... 40.000.000,00

b) — para a execução de serviços de reconstrução de pavimentações obsoletas ... 40.000.000,00

c) — para a execução de programa extraordinário de serviços de pavimentação ... 27.000.000,00

d) — para conversão do remanescente dos bônus rotativos da taxa de pavimentação referentes ao empréstimo autorizado pela Lei n. 3.665, de 17/9/47 e cor-

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes 'respondente à amortização estabelecida para os exercícios de 1952 e 1953 .. 152.000.000,00' and 'TOTAL ... 639.000.000,00'

Art. 2.º — Os distritos e subdistritos não contemplados na Tabela anexa à presente lei terão preferência nos planos de pavimentação subsequentes.

Art. 3.º — Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei fica aberto, na Secretaria das Finanças um crédito especial, com vigência por cinco anos, na importância de Cr\$ 639.000.000,00 (seiscentos e trinta e nove milhões de cruzeiros) que será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata o artigo seguinte.

Art. 4.º — Para atender às despesas decorrentes da utilização do presente crédito, fica o Executivo autorizado a emitir apólices municipais nominativas ou ao portador, do valor de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma até o montante de Cr\$ 710.000.000,00 (setecentos e dez milhões de cruzeiros).

§ único — As apólices serão emitidas mediante decreto executivo, de uma vez ou em parcelas, segundo melhor convier aos interesses do Município a juízo do Prefeito e sob a denominação de "Apólices da Dívida Pública da Municipalidade de São Paulo para serviços de pavimentação e Obras complementares", com a indicação do ano da emissão e número de série.

Artigo 5.º — As apólices terão assinatura em "fac-simil" do Prefeito e do Secretário das Finanças e serão assinadas pelo Diretor do Departamento do Tesouro, pelo Diretor do Departamento de Contabilidade e pelo Chefe da Divisão da Contabilidade Central de acordo com o decreto n. 1.251, de 15 de fevereiro de 1951.

Art. 6.º — As apólices emitidas vencerão juros de 3% (três por cento) ao ano sobre o seu valor nominal, pagáveis em prestações

trimestrais e iguais, em 1.º de março, 1.º de junho, 1.º de setembro e 1.º de dezembro de cada ano, mediante exibição dos respectivos cupons ou cauteias.

Art. 7.º — Os títulos emitidos serão amortizados em quinze anos, dentro dos limites estabelecidos pela respectiva anuidade, mediante compra, em qualquer época, ou por sortelo em 20 de agosto de cada ano, devendo a data da emissão constar do decreto correspondente.

Art. 8.º — Será de 90 (noventa) o tipo mínimo das emissões.

Art. 9.º — A Municipalidade poderá resgatar o empréstimo a qualquer tempo, se assim convier aos seus interesses.

Art. 10 — Serão caucionadas preferencialmente, as vias públicas cujos proprietários indícios caucionarem títulos de pavimentação de valor correspondente ao custo total das obras, orçado pela repartição competente.

§ único — O pagamento da taxa de pavimentação que for devida pelos referidos proprietários, poderá ser efetuado com os títulos por eles adquiridos.

Art. 11 — O Executivo tomará na forma própria, todas as providências necessárias à perfeita execução da presente lei.

Art. 12 — Fica revogada a Lei 3.665, de 17 de setembro de 1947.

Art. 13 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e da tabela anexa revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 4 de dezembro de 1951, 398.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito, ARMANDO DE ARRUDA PEREIRA

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, Paulo Marzagão

O Secretário das Finanças, José Scacelota

O Secretário de Obras, Dario de Castro Bueno

Publicado na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 4 de dezembro de 1951.

O Diretor, Hedair Labre Franca

TABELA A QUE SE REFERE O § ÚNICO DO ARTIGO 1.º DA LEI N. 4.136 DE 4 DE DEZEMBRO DE 1951. AREA DO PROGRAMA A SER INICIADO EM 1.951 POR DISTRITOS

Table with 4 columns: Distrito n., Nome — Subdistrito e distrito, Area Projetada, % sobre o total. Lists various districts like Brás, Pari, Butantã, etc., with their respective areas and percentages.